

**APROVADO**

DATA: 06/04/2026



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026

**Autoria:** Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo dar publicidade anual, nos meios oficiais de publicidade e no sítio eletrônico da Prefeitura, à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Caçu.”

### **I. PARECER**

Consoante o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO, a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade precípua da proposta de lei, é colher autorização legislativa para tornar obrigatório no âmbito deste Município a publicidade anual, nos meios oficiais de publicidade e no sítio eletrônico da Prefeitura, à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Caçu

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, caso da matéria.

A proposta legislativa é respaldada pela Constituição Federal, ante a existência do princípio da publicidade e transparência dos atos promovidos pelo Poder Público, assim como tem respaldo na legislação federal, estadual e municipal, todas sobre o dever de publicizar os atos administrativos e a aplicação dos recursos públicos.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei ou em emendas necessárias.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### **II. CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026.

**Ver. André Luiz Oliveira Camargos**  
**Relator**